



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

C.J.P.1884/96-RUSP
NBSR/oij

PROCESSO Nº 96.1.426.55.2
INTERESSADO: INSTITUTO DE CIÊNCIAS
MATEMÁTICAS DE SÃO CARLOS
ASSUNTO: Congregação. Composição.
Membros natos e representantes. Suplência.
Vacância na suplência.

PARECER

Senhora Procuradora Chefe

Consulta-nos o ICMSC acerca da composição de sua Congregação, em face da situação descrita a fls. 02 (oito professores titulares, dos quais um está afastado no exterior; um é Chefe de Departamento; outro é Presidente da CPG; e os demais são os atuais Diretor e Vice Diretor da Unidade), apresentando as seguintes questões:

1- Considerando que o Estatuto da USP assegura um mínimo de 05 docentes da categoria na Congregação, há necessidade de ser realizada eleição para representação dos Titulares?

RESPOSTA: Sim, para a eleição de apenas mais um representante, e respectivo suplente. A propósito, fazemos anexar cópia do Parecer CJ de no. 658/95 no qual a matéria se encontra examinada com mais detença.



2- No impedimento de Presidente de Comissão poderá ser convocado o seu suplente (na Comissão) para comparecimento à sessão da Congregação?

RESPOSTA: Não. O Presidente da Comissão é membro nato da Congregação, não dispondo de suplente para substituí-lo no Colegiado. A propósito, fazemos juntar o Parecer CJ de no. 429/95, aprovado pela D. CLR.

3- Na hipótese de substituição de membro titular por suplente, em caráter permanente, há necessidade de ser eleito novo suplente?

RESPOSTA: Determina o art. 221, IV, do Regimento Geral que ocorrendo vacância entre os membros titulares assumirá, automaticamente, essa condição, o suplente mais votado e assim sucessivamente, a menos que a eleição tenha se processado com vinculação titular suplente (inciso I). Nesta última hipótese deverá ser realizada eleição, nos termos do inciso II, do mesmo art. 221.

Observe-se, contudo, que não havendo na legislação universitária a figura do "mandato tampão", o eleito nestas circunstâncias terá mandato regular na Congregação.

É o parecer, smj.

CJ, *de* de outubro de 1996.

Nina Beatriz Stocco Ranieri
NINA BEATRIZ STOCCO RANIERI
Assessora Jurídica